

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas - SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1020468-92.2015.8.26.0114**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Bozza Junior Industria e Comercio Eireli Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

A Administradora Judicial já atestou que as recuperandas cumpriram o plano durante o período de dois anos contados do fim do prazo de carência, como exige o art.61, *caput*, da Lei 11.101/05, na interpretação do TJSP, Enunciado II das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial (fls.5781/5797).

Não se nega, como observou a mesma Administradora, que há incidentes de impugnação de crédito não julgados. Todavia, isso não é óbice ao encerramento, pois a intenção do legislador foi claramente manter a supervisão judicial durante o máximo de dois anos contados do deferimento da recuperação, sob pena de eternização da lide e de a empresa ficar por tempo indevido sob o rótulo de recuperanda, o que não é salutar para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive sob o ponto de vista do crédito no mercado.

Os incidentes, ademais, continuam, e o que for reconhecido pode ser exigido individualmente pelo credor, ou seja, a ele não resta prejuízo.

Tampouco a consolidação do quadro é empecilho para se dar cabo ao processo ou mesmo gesso ao direito dos credores. Trata-se de formalidade exigida por lei (art.18 da Lei 11.101/05) e que vai retratar a situação dos créditos no momento da publicação do quadro na imprensa oficial. Se, julgadas as impugnações, houver modificações, cumprirá às empresas agora recuperadas observar o que foi decidido, e, se não o fizerem, o credor, individualmente, poderá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas - SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

exigir o cumprimento ou mesmo a falência das devedoras.

As dívidas tributárias, igualmente, continuam hígidas e podem ser exigidas na seara própria. Destarte, a questão levantada a fls.5780, item 4, está equacionada.

Tocante à cláusula do plano transcrita a fls.5785 e questionada pelo diligente Promotor de Justiça, ela foi aprovada pela assembleia e revela-se, *data venia*, plenamente razoável e legal. O Ministério Público não aponta especificamente em que consistiria a irregularidade da disposição. Ela se limita a dizer que os créditos reconhecidos judicialmente depois da aprovação do plano serão pagos de acordo com o previsto para sua classe e a partir de quando a decisão judicial de reconhecimento passar a produzir efeitos, vedado o recebimento de distribuições anteriores – o que vai, por analogia, no sentido do art.10, § 3º, da Lei 11.101/05 –, e observada, sempre, a alteração proporcional do percentual de pagamentos dos credores da mesma classe.

O acórdão trazido como paradigma pela Promotoria não diz respeito a caso semelhante.

A cláusula transcrita a fls.5786, por seu turno, não implica em incerteza ou iliquidez, pois prevê um pagamento trimestral no valor fixo de R\$ 102,5 mil.

Ante o exposto, decorrido o prazo bienal de acompanhamento, contado do fim do prazo de carência, **DECRETO o encerramento da recuperação judicial de Bozza Júnior Indústria e Comércio Eireli Ltda. – Em Recuperação Judicial e JCBL Distribuidora de Peças Automotivas Eireli – Em Recuperação Judicial.**

Homologo o quadro apresentado e defiro a publicação dele por edital, conforme fls.5810/5814, mas ressalvo que as impugnações de crédito pendentes deverão prosseguir, já que o que for posteriormente reconhecido deverá ser cumprido pelas devedoras recuperadas, sob pena de execuções ou pedidos individuais de falência.

Fls.6006 e 6007: deverá o credor buscar a informação diretamente junto às devedoras e, se o caso, executar individualmente ou individualmente pedir a falência das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

**RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas -
SP - CEP 13088-901**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

obrigadas.

Apresente a Administradora, em 15 dias, o relatório aludido no art.63, III, da Lei 11.101/15, apurando, inclusive, se há custas em aberto, conforme inciso II do mesmo dispositivo, e informando se há saldo de honorários a receber.

Comunique-se o encerramento à Jucesp.

P.I.C. e dê-se ciência ao Ministério Público.

Campinas, 14 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**